



## LEI Nº 842/99

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Paulo Lopes, para o exercício financeiro de 2000, será elaborado segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos.

**Art. 3º** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2000 a preços correntes.

**Art. 4º** - No exercício financeiro de 2000, está o Executivo Municipal autorizado a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, admitir pessoal, aumentar a remuneração e conceder vantagens, observada a legislação vigente, mediante autorização do Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - O lançamento e arrecadação de tributos será objeto de avaliação permanente pelos setores competentes, de forma a orientar o Executivo Municipal na alteração ou adaptação da legislação para ajustar a carga tributária.

**Art. 6º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2000, observar-se-á as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I - A despesa fixada não será superior a receita prevista ;
- II - Na estimativa das receitas considerar-se-á a arrecadação do exercício vigente e sua tendência, e os efeitos das alterações na legislação tributária ou recadastramento imobiliário;
- III - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos não podendo ser paralisados;
- V - As despesas com serviço da dívida, pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;



VI - No exercício de 2000 o Município aplicará no mínimo 25% das receitas oriundas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, sem prejuízo da Lei de Diretrizes e Base da Educação;

VII - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito de longo prazo no exercício de 1999, mediante autorização do legislativo Municipal, com destinação específica e vinculada ao projeto;

VIII - Na lei do orçamento para 2000 poderá constar dispositivo autorizando a contratação de empréstimo por antecipação da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal;

IX - No orçamento para o exercício de 2000, o Executivo deverá fixar despesas para contratação de pessoal nas áreas da saúde, administração, educação, transportes, agricultura, concessão de reajustes, vantagens, criação e alteração na estrutura de carreiras, para adequar a realidade às necessidades administrativas, mediante autorização do Legislativo Municipal;

X - Dentro de cada projeto e atividade, o Executivo Municipal poderá remanejar o saldo das dotações dos elementos de despesa que o compõem;

XI - Os recursos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no item VI Art. 6º desta lei, despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino são todas aquelas enquadráveis nos programas 41, 42 e 47, nos sub-programas relacionados ao ensino infantil e fundamental, e 49 da classificação da funcional programática.

**Art. 7º** - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo, para execução de programas nas áreas de ação do Município.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitados a 60%, das Receitas Orçamentárias.

**§ 1º** - No limite estabelecido neste Artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal estatutário ou celetista, proventos de aposentadoria e pensões, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**§ 2º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previsão orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo;



**Art. 9º** - A abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Executivo Municipal, será autorizada pela lei orçamentária, até o limite de 100% da despesa fixada em cada unidade gestora.

**Art. - 10** - O orçamento para 2000 obedecerá a estrutura organizacional vigente à época da elaboração, compreendendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município.

**Art. 11** - O orçamento das unidades gestoras, assegurará recursos para a Reserva de Contingência, destinados a suplementar as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, ou abertura de créditos especiais, cujo montante não será superior a 10% e nem inferior a 3% da despesa fixada;

**Parágrafo Único** - Não serão admitidas emendas no orçamento que impliquem na redução do limite mínimo previsto neste artigo, quando a fonte de recursos nelas indicada for a Reserva de contingência.

**Art. 12** - Durante a execução orçamentária em 2000, o Executivo Municipal poderá solicitar autorização do legislativo para incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, na forma do anexo único desta lei ou alterações posteriores

**Art. 13** - O Executivo Municipal enviará, até o dia 15/10/99, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/99.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º** - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo.

**Art. 14** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo único integrante desta lei, quando da elaboração da proposta orçamentária.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES



**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não relacionados no anexo único , desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Art. 15** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de encargos sociais e outras tarifas públicas não recolhidos por insuficiência de recursos financeiros.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de novembro de 1999.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 01 - CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Construção da nova sede do Legislativo Municipal.

##### 02 - GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de um automóvel.
- Aquisição de equipamentos e material permanente

##### 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Conclusão do Paço Municipal
- Participação no Programa PNAFM

##### 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Aquisição de equipamentos e material permanente

##### 05 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- Transferência financeira ao Fundo Municipal de Saúde
- Transferência financeira ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
- Transferência financeira ao Fundo Municipal de Assistência Social
- Construção, ampliação e reforma da rede de saneamento básico do município.



**06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Transferência financeira ao Fundo Municipal de Assistência Social
- Aquisição de veículos para transporte escolar.
- Construção e ampliação de Escolas e Salas de Aula.

**07 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

- Construção de Equipamentos Esportivos.

**08 - SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Construção de Delegacia da Polícia Civil
- Construção de 30 (trinta) casas populares
- Aquisição de 01 (um) caminhão basculante
- Aquisição de 01 (uma) Carregadeira
- Aquisição de 01 (uma) motoniveladora
- Aquisição de outros equipamentos rodoviários
- Pavimentação de Ruas
- Construção de Pontes e Bueiros
- Conclusão da Obra do Terminal Rodoviário

**09 - SECRETARIA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO**

- Construção de Armazém Comunitário
- Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas
- Aquisição de outros equipamentos Agrícolas
- Construção de 50 (cinquenta) açudes
- Implantação de 01 (um) centro de pesquisa agrotécnica
- Construção de Postos de Exposição de produção agrícola.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Aquisição de material permanente.
- Construção de uma unidade mista de saúde.



- Construção e ampliação de postos de saúde no município.
- Aquisição de 02 (dois) veículos para atendimento da saúde.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Aquisição de Material Permanente
- Construção de Creches
- Transferência de recursos financeiros a entidades de apoio ao idoso, ao deficiente e à creches.

#### **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Aquisição de material permanente
- Aquisição de um veículo.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL